



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026		
Processo autuado sob o nº: SD 443/2026		
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALGADO		
CNPJ Nº. 13.107.453/0001-63		
SETOR	LICITAÇÕES E CONTRATOS	
TIPO	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá à LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, À LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO Nº 11.462 DE 31 DE MARÇO DE 2023, BEM COMO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 48 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 50 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL Nº 53 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, bem como pelas condições e exigências contida neste Edital e seus anexos.	
MODO DE DISPUTA	ABERTO	
VALOR ESTIMADO	R\$ 8.086.220,00 (oito milhões, oitenta e seis mil, duzentos e vinte reais).	
PARTICIPAÇÃO	Ampla participação	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS – GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10 –, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE, AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO EXERCÍCIO DE 2026/2027., de acordo com especificações e condições contidas no Edital e seus anexos.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	DIA 05/10/2026	HORÁRIO 09:00hs
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília /DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL		
Edital encontra-se a disposição dos interessados nos portais: https://www.licitanet.com.br/ http://www.salgado.se.gov.br <LICITAÇÕES> ou por e-mail: licitacao@salgado.se.gov.br Outras informações : Departamento de Licitações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE , sito à Avenida João Alves Filho, SN – Centro, CEP 49.390-000, em SALGADO – Sergipe.		
LOCAL: https://www.licitanet.com.br		



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 /PMS/SE

Processo autuado sob o nº: SD 443/2026.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALGADO**, Estado de Sergipe, através da Pregoeira Sra. Priscila Anunciação Santos Araújo e **equipe de apoio**, nomeados pela **Portaria nº: 251 de 01 de outubro de 2025**, e em conformidade com a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, À LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO Nº 11.462 DE 31 DE MARÇO DE 2023, BEM COMO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 48 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 50 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL Nº 53 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, tornam público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma <https://www.licitanet.com.br>.

2.0 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS – GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10 –, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE, AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO EXERCÍCIO DE 2026/2027.

2.1.1. O Sistema de Registro de Preços tem por finalidade o registro formal de preços, fornecedores, unidades participantes e condições de execução do objeto, aplicáveis a futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

2.1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outros processos de contratação para aquisição/prestação de serviços, de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Ordem de Fornecimento.

4. FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS:

4.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, na plataforma LICITANET, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 4.1.

5. DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame

5.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em campo próprio da plataforma LICITANET, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao (a) pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

5.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

5.4 - Acolhida a impugnação contra os termos do edital, será definida e publicada nova data para realização do certame ou publicação de retificação de edital nos casos em não implicarem em alteração no objeto.

5.5. A impugnação deverá , sob pena de não acatamento, ser feita em campo próprio do sistema eletrônico LICITANET .

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

6.2.1 - Constituídos sob a forma de consórcio, em razão da baixa complexidade da contratação;

6.2.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, impostas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE ;

6.2.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

6.2.4.1- é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14.133/21 . ((Acórdão nº 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011) e da 1ª Turma do STJ (ARes 309.867);

6.2.5 - isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.6 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.2.7 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.8 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

6.2.9 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 - O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a) que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - conduzir a sessão pública;

7.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

- 7.1.3 - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 7.1.4 - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 7.1.5 - verificar e julgar as condições de habilitação;
- 7.1.6 - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 7.1.7 - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 7.1.8 - indicar o vencedor do certame;
- 7.1.9 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 7.1.10 - Solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- 7.1.11 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

8.0 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

- 8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.
- 8.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 8.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
- 8.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

8.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.6 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar seus representantes, mediante chave de acesso a plataforma eletrônica, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “ <https://licitanet.com.br/>”;

8.7 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.8 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Salgado ou a plataforma LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.9 - O credenciamento do Fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma LICITANET, mediante utilização das credenciais de acesso do licitante e observância das regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

9.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela plataforma, da desconexão de seu representante ou da ausência de acompanhamento dos atos praticados durante a sessão pública.

9.3. A utilização da chave de acesso e da senha é de responsabilidade exclusiva do licitante, inclusive quanto às transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Salgado/SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

9.4. A perda da senha ou a quebra de seu sigilo deverá ser imediatamente comunicada ao provedor do sistema para adoção das providências pertinentes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

9.5. A participação na sessão pública dar-se-á mediante utilização da senha privativa do licitante, observados os procedimentos operacionais da plataforma eletrônica.

9.6. Os documentos necessários à participação no certame, compreendendo aqueles referentes à proposta e à habilitação, deverão ser apresentados em língua portuguesa, ressalvados os documentos estrangeiros admitidos na forma da legislação aplicável.

9.7. Os licitantes são responsáveis pela autenticidade, veracidade e integridade dos documentos, declarações e informações apresentados no procedimento, sujeitando-se às consequências legais decorrentes de eventual falsidade.

9.8. A apresentação da proposta implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.9. Os licitantes que pretendam usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender aos requisitos legais pertinentes e realizar, nos momentos próprios, as declarações e manifestações exigidas pela plataforma eletrônica e por este Edital.

9.10. É de responsabilidade do licitante verificar previamente a compatibilidade de seus equipamentos, conexão e demais recursos tecnológicos necessários à utilização da plataforma, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis às hipóteses de indisponibilidade ou desconexão do sistema.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Após a divulgação do Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial para o(s) item(ns) de seu interesse, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.2. A proposta será encaminhada mediante utilização da chave de acesso e senha do licitante, observados os procedimentos operacionais da plataforma LICITANET.

10.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.3.1. está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.3.2. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, inclusive tributos, encargos, despesas operacionais e demais ônus incidentes sobre o fornecimento;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

10.3.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

10.3.4. não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.3.5. cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

10.3.6. quando enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 para usufruir do tratamento favorecido, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A falsidade de qualquer declaração apresentada sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

10.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica.

10.6. A proposta inicial deverá ser apresentada **por item**, mediante indicação do **percentual de desconto ofertado** para o respectivo combustível, observados os preços-base e a metodologia estabelecidos no Termo de Referência.

10.7. O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o preço de referência vigente para o respectivo combustível, segundo a sistemática definida no Termo de Referência.

10.8. Não será admitido percentual de desconto negativo.

10.9. Os preços-base utilizados para cadastramento e processamento do certame correspondem a **R\$ 7,02 por litro para Gasolina Comum e R\$ 6,71 por litro para Óleo Diesel S10**, sem dedução prévia dos descontos referenciais apurados na pesquisa de mercado.

10.10. Os percentuais de **3,28% para Gasolina Comum e 2,98% para Óleo Diesel S10**, apurados no DFPP, possuem natureza referencial e não constituem, exclusivamente em razão de sua utilização na pesquisa de mercado, descontos mínimos obrigatórios para participação ou aceitabilidade das propostas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

10.11. O percentual de desconto ofertado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional em razão de tributos, encargos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos inerentes ao fornecimento.

10.12. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão pública, salvo prazo superior expressamente indicado pelo licitante.

10.13. Encerrada a etapa competitiva e, quando cabível, a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu término e aceita pela Pregoeira, a proposta final adequada ao último percentual de desconto ofertado ou ao resultado da negociação.

10.14. A proposta final deverá conter, no mínimo:

I – identificação do licitante, CNPJ, endereço e dados para contato;

II – descrição do item;

III – percentual de desconto final ofertado para o item;

IV – indicação do preço de referência, quando exigida no modelo de proposta;

V – prazo de validade da proposta;

VI – identificação do representante legal; e

VII – demais informações previstas no modelo constante deste Edital.

10.15. Os documentos complementares à proposta somente serão exigidos quando necessários à confirmação ou ao esclarecimento das informações apresentadas, observadas as regras de diligência previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

10.16. Todas as especificações e condições constantes da proposta vinculam o licitante e, uma vez formalizada a contratação, integram as obrigações da Contratada.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

11.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico será aberta automaticamente pelo sistema, na data e no horário estabelecidos neste Edital, por meio da plataforma LICITANET.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

11.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

III – apresentarem condições incompatíveis com o critério de julgamento adotado; ou

IV – apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório.

11.3. A verificação da conformidade poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo estas habilitadas para participação na etapa competitiva.

11.6. Iniciada a etapa de lances, os licitantes deverão encaminhar suas ofertas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do respectivo registro.

11.7. Os lances serão formulados em **percentual de desconto**, por item, e incidirão sobre o **preço-base de referência** do respectivo combustível, correspondente ao preço médio de revenda divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Estado de Sergipe, observada a metodologia estabelecida no Termo de Referência.

11.8. O licitante somente poderá oferecer lance com **percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema**, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances eventualmente estabelecido pela plataforma e neste Edital.

11.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão, as regras de encerramento da etapa competitiva e as demais condições operacionais da plataforma LICITANET.

11.10. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do **maior percentual de desconto registrado**, vedada a identificação do respectivo autor.

11.11. Será adotado o **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras de duração, prorrogação e encerramento estabelecidas pela plataforma eletrônica e pela regulamentação aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

11.12. Encerrada a etapa de lances, o sistema classificará as propostas em **ordem decrescente dos percentuais de desconto ofertados**, considerando-se provisoriamente mais bem classificada, para cada item, a proposta que apresentar o **maior percentual de desconto**, sem prejuízo da aplicação das regras de desempate, negociação, julgamento e habilitação previstas neste Edital.

11.13. Na hipótese de desconexão da Pregoeira durante a etapa de lances, permanecendo o sistema eletrônico acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por período que inviabilize a regular continuidade da sessão, serão observados os procedimentos de suspensão e reinício previstos na regulamentação aplicável e nas regras operacionais da plataforma, com a devida comunicação aos participantes.

11.15. A Pregoeira poderá, durante a sessão pública, encaminhar mensagens aos licitantes por meio do sistema eletrônico, sendo vedada qualquer comunicação destinada à identificação dos participantes durante a etapa competitiva.

11.16. O percentual de desconto vencedor será aplicado sobre o **preço-base de referência vigente**, na forma estabelecida no Termo de Referência, permanecendo o percentual registrado como elemento econômico da proposta vencedora durante a vigência da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

12.2. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos legais para o respectivo enquadramento, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

12.3. Encerrada a etapa de lances, será assegurada, quando cabível, preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4. Para fins de aplicação dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nas licitações julgadas pelo critério de maior desconto, considera-se empate a situação em que o percentual de desconto ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) inferior ao maior percentual de desconto ofertado por licitante que não detenha essa condição.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

12.4.1. A faixa de empate será apurada tomando-se como referência o maior percentual de desconto classificado, mediante a seguinte fórmula:

$$DE = DM \times 0,95$$

onde: DE = percentual mínimo de desconto compreendido na faixa de empate;

DM = maior percentual de desconto classificado.

12.4.2. Serão, portanto, consideradas empatadas, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte cujo percentual de desconto seja igual ou superior ao resultado da fórmula prevista no item 12.4.1 e igual ou inferior ao maior desconto classificado.

12.4.3. A regra prevista neste item somente será aplicada quando a proposta originalmente classificada em primeiro lugar não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.5. Ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar, no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e observado o processamento da plataforma eletrônica, novo percentual de desconto superior ao percentual da proposta originalmente classificada em primeiro lugar, hipótese em que passará à condição de primeira colocada.

12.6. Não sendo apresentada nova proposta na forma do item 12.5, ou não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte convocada, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas estejam compreendidas na faixa estabelecida no item 12.4, observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.7. Na hipótese de equivalência dos percentuais de desconto apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte situadas na faixa de empate, será realizado sorteio entre elas para definir aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.

12.8. O tratamento favorecido previsto neste item somente será aplicado aos licitantes que preencham os requisitos legais e tenham realizado as declarações exigidas no momento próprio.

12.9. A obtenção de benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

12.10. Havendo empate entre duas ou mais propostas após a aplicação das regras previstas neste item, serão utilizados, sucessivamente, os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.11. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado de Sergipe;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da legislação aplicável.

12.12. As regras previstas nos itens 12.10 e 12.11 não prejudicam a aplicação do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

13. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de lances e aplicados, quando cabíveis, os critérios de desempate e o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Pregoeira verificará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar para cada item.

13.2. A Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, buscando a obtenção de **maior percentual de desconto**, vedada a negociação em condições menos vantajosas para a Administração do que aquelas resultantes da etapa competitiva.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

13.4. Encerrada a negociação, o resultado será divulgado aos licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.5. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo estabelecido no item 10.13 deste Edital, a proposta final adequada ao último percentual de desconto ofertado ou ao resultado da negociação, acompanhada dos documentos complementares eventualmente solicitados pela Pregoeira.

13.6. A Pregoeira examinará a proposta quanto à sua adequação ao objeto, à compatibilidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e à exequibilidade do percentual de desconto ofertado.

13.7. Para fins de julgamento, será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o **maior percentual de desconto por item**, desde que atendidas integralmente as exigências deste Edital e demonstrada sua exequibilidade, quando necessária.

3.8. O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o preço-base de referência vigente para o respectivo combustível, correspondente ao preço médio de revenda divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Estado de Sergipe, sendo o preço final por litro apurado mediante a seguinte fórmula:

$$PF = PBR \times (1 - D/100)$$

Onde:

PF = preço final por litro a ser pago pela Administração;

PBR = preço-base de referência vigente para o respectivo combustível, correspondente ao preço médio de revenda divulgado pela ANP para o Estado de Sergipe;

D = percentual de desconto ofertado pelo licitante e, após a adjudicação, registrado para o respectivo item.

13.8.1. O percentual de desconto incidirá integralmente sobre o preço-base de referência, vedada a aplicação do desconto sobre base distinta daquela definida neste Edital e no Termo de Referência.

13.8.2. A atualização do preço-base de referência, decorrente de nova divulgação da ANP segundo a periodicidade e a metodologia estabelecidas no Termo de Referência, não altera o percentual de desconto registrado, que permanecerá como elemento econômico da proposta vencedora durante a vigência da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

13.9. Os percentuais de **3,28% para Gasolina Comum e 2,98% para Óleo Diesel S10**, apurados no DFPP, constituem referenciais da pesquisa de mercado e não configuram, exclusivamente por essa circunstância, descontos mínimos obrigatórios para aceitabilidade das propostas.

13.10. Será desclassificada a proposta que:

I – conter vício insanável;

II – não obedecer às especificações técnicas e às demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

III – apresentar percentual de desconto ou condição incompatível com as regras do certame;

IV – apresentar preço final resultante da aplicação do desconto manifestamente inexequível ou cuja exequibilidade não seja demonstrada, quando exigida pela Administração; ou

V – apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório.

13.11. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante sua demonstração, sempre que houver elementos objetivos que suscitem dúvida quanto à possibilidade de execução do objeto nas condições ofertadas.

13.12. Para demonstração da exequibilidade, poderão ser solicitados documentos, informações, justificativas, composição de custos, condições comerciais de aquisição, estrutura operacional ou outros elementos pertinentes e suficientes para demonstrar a capacidade de execução do fornecimento pelo percentual de desconto ofertado.

13.13. A análise de exequibilidade será realizada de forma concreta e motivada, consideradas as características do objeto, as condições de mercado e os elementos apresentados pelo licitante, não sendo admitida a desclassificação fundada exclusivamente em presunção abstrata de inexequibilidade.

13.14. Verificada a conformidade e a aceitabilidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, a Pregoeira dará prosseguimento à fase de habilitação.

13.15. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo promover negociação com o respectivo licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

14.1. Encerrado o julgamento da proposta e constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, a Pregoeira verificará a documentação de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Para fins de habilitação, será exigida documentação necessária e suficiente à demonstração da capacidade do licitante para executar o objeto, compreendendo habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma estabelecida neste Edital.

14.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.3.1. A habilitação jurídica destina-se a demonstrar a capacidade do licitante para exercer direitos e assumir obrigações, devendo a documentação exigida limitar-se à comprovação de sua existência jurídica, de sua regular constituição e dos poderes de representação, conforme a natureza jurídica do licitante, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.2. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso:

I – empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no sítio eletrônico oficial competente;

III – sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, quando estes não estiverem identificados no próprio ato constitutivo;

IV – sociedade empresária estrangeira: ato de autorização para funcionamento no Brasil, publicado no Diário Oficial da União e arquivado na Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada sua filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme a legislação aplicável;

V – sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório da indicação de seus administradores, quando estes não estiverem identificados no próprio ato constitutivo;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

VI – filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis da unidade federativa onde funcionar, conforme o caso, com averbação no registro da matriz quando legalmente exigida;

VII – sociedade cooperativa, quando admitida sua participação: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados no órgão competente, além dos demais documentos exigidos pela legislação específica.

14.3.3. Os documentos referidos no item 14.3.2 deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação em vigor, de modo a permitir a identificação da estrutura societária atual, da administração e dos poderes de representação do licitante.

14.3.4. Quando a representação do licitante decorrer diretamente do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, deverá ser apresentado o instrumento societário que demonstre os poderes do representante para a prática dos atos pertinentes ao certame.

14.3.5. Quando o licitante se fizer representar por procurador, deverá apresentar instrumento de mandato, público ou particular, do qual constem poderes suficientes para representá-lo no procedimento licitatório, acompanhado do documento societário que comprove os poderes do respectivo outorgante.

14.3.6. Não será exigida a apresentação cumulativa de documentos societários que possuam a mesma finalidade quando a situação jurídica atual, a administração e os poderes de representação do licitante puderem ser comprovados, de forma suficiente, mediante ato consolidado regularmente registrado.

14.3.7. A documentação apresentada deverá guardar correspondência com a pessoa jurídica participante do certame, especialmente quanto à denominação empresarial, ao número de inscrição no CNPJ e à sede, ressalvadas alterações regularmente comprovadas nos autos.

14.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.4.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VI – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII – prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa; e

VIII – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

14.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

14.4.3. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 para regularização, observadas as condições legalmente estabelecidas.

14.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.5.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.5.2. A participação de empresa em recuperação judicial não será vedada exclusivamente em razão dessa condição, devendo ser observadas as disposições do item 6 deste Edital e demonstrada a capacidade econômico-financeira necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

14.5.3. Somente serão exigidos balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros, relação de compromissos assumidos ou capital/patrimônio líquido mínimo quando tais requisitos estiverem expressamente previstos neste Edital e devidamente justificados na fase preparatória, observados os limites do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.6.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de **um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem o fornecimento anterior de combustíveis ou de objeto de natureza compatível com a presente contratação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

14.6.2. Os documentos apresentados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação do emitente, do objeto executado e da compatibilidade da experiência demonstrada com o fornecimento objeto deste certame.

14.6.3. A Administração poderá realizar diligência destinada a confirmar a autenticidade dos atestados ou obter esclarecimentos sobre as informações neles constantes.

14.6.4. O licitante deverá comprovar a regularidade do estabelecimento responsável pelo abastecimento perante a **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, mediante autorização vigente para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, quando exigível em razão da atividade desempenhada.

14.6.5. O estabelecimento indicado para execução do objeto deverá atender às condições de localização e funcionamento estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à localização no Município de Salgado/SE ou à distância máxima nele definida.

14.7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

14.7.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.

14.7.2. Quando os documentos não indicarem prazo de validade, sua aceitabilidade será aferida de acordo com sua natureza, finalidade e atualidade, sem prejuízo de diligência pela Administração quando necessária.

14.7.3. A Pregoeira poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e documentos para verificar sua autenticidade, validade ou regularidade.

14.7.4. O não atendimento às exigências de habilitação, após as diligências legalmente admitidas, acarretará a inabilitação do licitante.

14.7.5. Inabilitado o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, será examinada a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as demais regras deste Edital, até a apuração de proposta aceitável apresentada por licitante que satisfaça as condições de habilitação.

14.7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado habilitado, prosseguindo-se com os atos subsequentes do certame.

15. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO DA HABILITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

15.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.2. O disposto no item anterior não impede a realização de diligência destinada à apresentação ou obtenção de documento necessário à comprovação de **condição material preexistente à abertura da sessão pública do certame**, ainda que o documento não tenha sido apresentado no momento inicialmente previsto ou tenha sido formalizado, emitido ou registrado posteriormente, desde que possua natureza declaratória ou seja idôneo a demonstrar situação fática, jurídica, técnica ou econômico-financeira já existente no momento próprio para atendimento da exigência.

15.2.1. A juntada de documento nas condições previstas no item 15.2 não será considerada inclusão indevida de documento novo, para os fins do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que destinada exclusivamente à comprovação de condição que já era materialmente atendida pelo licitante à época da abertura da sessão pública.

15.2.2. A admissibilidade do documento será aferida a partir da **preexistência da condição por ele comprovada**, e não exclusivamente da data de sua emissão, formalização ou registro, cabendo à Pregoeira verificar, mediante decisão fundamentada, se o documento apresentado possui aptidão para demonstrar situação existente no momento juridicamente relevante.

15.2.3. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a constituição superveniente de requisito de habilitação inexistente à época própria, nem para possibilitar que o licitante adquira posteriormente condição jurídica, fiscal, técnica ou econômico-financeira que não detinha quando da abertura da sessão pública.

15.2.4. A disciplina prevista neste item observa o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União acerca do formalismo moderado e da admissibilidade, em sede de diligência, de documentos destinados à comprovação de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

15.3. A diligência não poderá ser utilizada para promover alteração substancial da proposta, modificar o percentual de desconto ofertado em prejuízo da ordem de classificação ou sanar vício que implique a constituição posterior de condição indispensável à participação ou à habilitação do licitante.

15.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

15.5. A Pregoeira poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a validade e o conteúdo dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos ou entidades emissores, bem como solicitar esclarecimentos, informações e documentos necessários à adequada instrução do procedimento.

15.6. Quando a diligência demandar manifestação do licitante, será concedido o prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação realizada no sistema eletrônico, para apresentação dos documentos, informações ou esclarecimentos requeridos.

15.6.1. O prazo previsto no item 15.6 poderá ser **prorrogado, por igual período**, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes de seu término e aceita pela Pregoeira, ou de ofício, quando a natureza da diligência, a complexidade da providência ou circunstância devidamente justificada assim recomendar.

15.6.2. A solicitação da diligência, o prazo concedido, eventual prorrogação e os documentos, informações ou esclarecimentos apresentados deverão ser registrados no sistema eletrônico ou nos autos do procedimento, assegurada a transparência dos atos praticados.

15.7. Os documentos, informações e esclarecimentos apresentados em sede de diligência integrarão os autos do procedimento e serão considerados exclusivamente para as finalidades que justificaram sua solicitação.

15.8. O não atendimento da diligência no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Pregoeira, poderá acarretar a inabilitação do licitante quando o documento, informação ou esclarecimento solicitado for indispensável à comprovação do atendimento às condições de habilitação, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

15.9. A realização de diligência não constitui faculdade destinada a suprir condição inexistente nem direito do licitante à reabertura irrestrita da fase de habilitação, devendo sua utilização observar a finalidade de esclarecer, complementar ou comprovar situação juridicamente admissível, preservados a isonomia, a competitividade, o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa.

15.10. Concluída a análise da documentação e das diligências eventualmente realizadas, a Pregoeira decidirá motivadamente sobre a habilitação ou inabilitação do licitante, registrando a decisão no sistema eletrônico e dando prosseguimento aos atos subsequentes do certame.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Dos atos praticados no curso da licitação caberá recurso administrativo, nas hipóteses e condições previstas no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

16.2. Quanto às decisões relativas ao **julgamento das propostas** e à **habilitação ou inabilitação de licitante**, a intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, após a respectiva decisão**, sob pena de preclusão.

16.2.1. A manifestação da intenção de recorrer ocorrerá no momento próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico, tanto em relação ao julgamento das propostas quanto em relação à habilitação ou inabilitação, observadas as funcionalidades da plataforma LICITANET.

16.2.2. A apreciação dos recursos referentes ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação ocorrerá em **fase única**, nos termos do art. 165, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.3. A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer no momento oportuno implicará preclusão quanto à respectiva decisão.

16.2.4. A manifestação da intenção de recorrer não se confunde com a apresentação das razões recursais, que ocorrerá posteriormente, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital.

16.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

16.4. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o recorrente deverá apresentar suas razões, em momento único, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido no item 16.3, podendo abranger os atos recorríveis em relação aos quais tenha manifestado oportunamente sua intenção de recurso.

16.5. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior.

16.7. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

16.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

16.9. Será assegurado aos licitantes o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observados os limites legais relativos às informações eventualmente protegidas por sigilo.

16.10. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, sem a prévia manifestação da intenção de recorrer quando esta for exigível, ou por meio diverso daquele estabelecido neste Edital e na plataforma eletrônica, ressalvada eventual indisponibilidade do sistema devidamente comprovada e reconhecida pela Administração.

16.11. O recurso terá **efeito suspensivo** em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. Na elaboração da decisão recursal, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, quando necessário, para dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações pertinentes, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.13. Encerrada a fase recursal, inexistindo recurso ou após o julgamento definitivo daqueles eventualmente interpostos, o procedimento seguirá para os atos subsequentes de adjudicação e homologação, observadas as competências legalmente estabelecidas.

17. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exaurida a fase recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adoção das providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A autoridade superior poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.3. Na hipótese de necessidade de saneamento, os autos retornarão ao setor competente para adoção das providências determinadas pela autoridade superior, com posterior prosseguimento do procedimento.

17.4. A revogação da licitação somente poderá ocorrer por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de **fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar a medida.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

17.5. A anulação ocorrerá quando constatada ilegalidade insanável, mediante decisão devidamente fundamentada, devendo a autoridade indicar expressamente os atos atingidos e observar as consequências jurídicas e administrativas da decisão, nos termos dos arts. 71 e 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. Nas hipóteses de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, quando cabível, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. Não sendo caso de saneamento, revogação ou anulação, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

17.8. A adjudicação será realizada **por item**, em conformidade com a estrutura do objeto e com o critério de julgamento de **maior percentual de desconto** estabelecido neste Edital.

17.9. A adjudicação e a homologação não obrigam a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços e a natureza estimativa das quantidades previstas no procedimento.

17.10. Homologada a licitação, serão adotadas as providências necessárias à formalização da **Ata de Registro de Preços**, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.11. Os atos de adjudicação e homologação serão divulgados nos meios legalmente exigidos e integrarão os autos do processo administrativo.

17.12. A homologação encerra o procedimento licitatório, sem prejuízo dos atos subsequentes necessários à formalização e à gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços – ARP, no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

18.3. A Ata de Registro de Preços será formalizada com a indicação:

I – do fornecedor registrado;

II – do item adjudicado;

III – do percentual de desconto registrado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

IV – do preço-base de referência adotado para o respectivo combustível, observada sua natureza variável e a sistemática de atualização estabelecida no Termo de Referência;

V – dos quantitativos máximos estimados;

VI – do prazo de vigência da Ata; e

VII – das demais condições necessárias à execução das contratações dela decorrentes.

18.4. O percentual de desconto registrado constitui o elemento econômico resultante da licitação e permanecerá vinculado ao respectivo item durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as hipóteses de alteração admitidas pela legislação e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

18.5. O preço unitário efetivamente devido em cada período será obtido mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre o preço-base de referência vigente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = PBR \times (1 - D/100)$$

Onde:

PF = preço final por litro a ser pago pela Administração;

PBR = preço-base de referência vigente para o respectivo combustível, correspondente ao preço médio de revenda divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Estado de Sergipe;

D = percentual de desconto registrado para o respectivo item.

18.6. A atualização do preço-base de referência em decorrência das divulgações periódicas da ANP não implica alteração do percentual de desconto registrado nem, por si só, modificação da Ata de Registro de Preços, constituindo aplicação da própria sistemática de formação do preço estabelecida para a contratação.

18.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.8. Os quantitativos constantes da Ata de Registro de Preços constituem limites máximos estimados e não representam compromisso de aquisição integral pela Administração, sendo as contratações realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante sua vigência.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às consequências previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. Na hipótese prevista no item 18.9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, observadas as condições e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

18.11. A convocação dos licitantes remanescentes observará, inicialmente, as condições propostas pelo licitante adjudicatário, inclusive quanto ao percentual de desconto registrado, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas para negociação com os demais classificados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

18.12. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de **1 (um) ano**, contado do **primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12.1. A vigência da Ata poderá ser **prorrogada, por igual período**, desde que:

I – a prorrogação seja formalizada **antes do término da vigência da Ata**;

II – seja demonstrada, mediante análise devidamente fundamentada, a **vantajosidade dos preços registrados**, considerada, no presente certame, a sistemática de formação do preço mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre o preço-base de referência vigente;

III – permaneçam atendidas as condições que justificaram a utilização do Sistema de Registro de Preços; e

IV – sejam observadas as demais exigências previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

18.12.2. A prorrogação da vigência da Ata não será automática e dependerá de decisão expressa e motivada da Administração, precedida da demonstração da vantajosidade de sua manutenção.

18.12.3. Para fins da análise de vantajosidade prevista neste item, deverá ser considerada a estrutura econômica própria da contratação, especialmente o **percentual de desconto registrado e sua incidência sobre o preço-base de referência vigente**, sem prejuízo da utilização de outros elementos de mercado pertinentes à demonstração da vantagem para a Administração.

18.13. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os **quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados**, desde que essa possibilidade esteja prevista nos documentos que integram a contratação e seja expressamente contemplada no instrumento de prorrogação, observadas a demonstração da vantajosidade e a regulamentação aplicável.

18.13.1. A eventual renovação dos quantitativos em razão da prorrogação da Ata não se confunde com acréscimo quantitativo durante sua vigência, permanecendo vedados acréscimos aos quantitativos originalmente registrados fora das hipóteses admitidas pelo regime jurídico aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

18.13. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, desde que haja previsão nos documentos que integram a contratação, demonstração da vantajosidade e observância da regulamentação aplicável.

18.14. A Ata de Registro de Preços, após formalizada, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável.

18.15. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, conforme a natureza e as condições da contratação.

18.16. Integram a Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais elementos que definam as condições do fornecimento.

19. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

19.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo as aquisições realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelos órgãos participantes, observados os quantitativos máximos registrados e a disponibilidade orçamentária própria de cada contratação.

19.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante **instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pela legislação**, conforme a natureza, o valor e as condições da contratação.

19.3. O fornecedor registrado será convocado para aceitar ou formalizar o instrumento correspondente à contratação, no prazo estabelecido pela Administração, observadas as condições constantes da Ata de Registro de Preços, deste Edital e do Termo de Referência.

19.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas **durante o período de vigência da respectiva Ata**, sem prejuízo de que o prazo de vigência do instrumento contratual delas decorrente ultrapasse o término da vigência da Ata, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

19.5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contado da data estabelecida no respectivo instrumento, observadas as disposições dos arts. 84, parágrafo único, e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5.1. A vigência da contratação decorrente da Ata é **autônoma em relação à vigência da própria Ata de Registro de Preços**, de modo que o contrato regularmente formalizado durante a validade da Ata poderá permanecer vigente após o seu término, observado o prazo estabelecido no respectivo instrumento.

19.5.2. A expiração da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução das contratações regularmente formalizadas durante o período de sua validade, que permanecerão submetidas às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata e no respectivo instrumento de contratação.

19.5.3. A duração da contratação observará, em cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a previsão no plano plurianual, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5.4. Eventual prorrogação da contratação não decorrerá automaticamente da prorrogação da Ata de Registro de Preços e somente poderá ocorrer quando houver fundamento legal, previsão no instrumento convocatório e no respectivo instrumento contratual e atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. O fornecedor registrado fica obrigado a atender às contratações regularmente formalizadas durante a vigência da Ata, observados os quantitativos registrados, o percentual de desconto adjudicado e as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

19.7. O abastecimento será realizado de forma parcelada e conforme a demanda efetiva da Administração, inexistindo obrigação de consumo mínimo ou de aquisição integral dos quantitativos estimados.

19.8. Em cada contratação, o preço devido por litro corresponderá ao resultado da aplicação do **percentual de desconto registrado** sobre o **preço-base de referência vigente** para o respectivo combustível, observada a metodologia estabelecida no Termo de Referência e neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

19.9. Para fins do item anterior, será aplicada a seguinte fórmula:

$$PF = PBR \times (1 - D/100)$$

Onde:

PF = preço final por litro a ser pago pela Administração;

PBR = preço-base de referência vigente para o respectivo combustível, correspondente ao preço médio de revenda divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Estado de Sergipe;

D = percentual de desconto registrado para o respectivo item.

19.10. A atualização do preço-base de referência decorrerá da divulgação periódica dos preços pela ANP, segundo a metodologia e a periodicidade definidas no Termo de Referência, permanecendo inalterado o percentual de desconto registrado.

19.11. A Administração somente efetuará o pagamento pelos quantitativos **efetivamente fornecidos e regularmente atestados**, observadas as condições de recebimento, liquidação e pagamento estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento que formalizar a contratação.

19.12. A contratação decorrente da Ata deverá indicar, no mínimo, o item, o quantitativo solicitado, o percentual de desconto registrado, o critério de determinação do preço aplicável, o local e as condições de abastecimento e as demais informações necessárias à execução e fiscalização do fornecimento.

19.13. A recusa injustificada do fornecedor registrado em atender à contratação regularmente formalizada, nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, caracterizará descumprimento das obrigações assumidas e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.14. Durante a execução das contratações, deverão ser mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, naquilo que forem pertinentes às obrigações assumidas.

19.15. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes da Ata serão exercidas por agentes formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

19.16. As condições específicas relativas à execução do fornecimento, aos locais e horários de abastecimento, ao controle das aquisições, ao recebimento, à fiscalização e ao pagamento observarão integralmente o disposto no **Termo de Referência**, que integra este Edital para todos os fins.

20. DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

20.1. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por agente ou agentes formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atribuições definidas no respectivo ato de designação e no Termo de Referência.

20.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do fornecedor registrado ou contratado pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes do fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

20.3. Compete ao gestor e aos fiscais da contratação, no âmbito de suas respectivas atribuições:

- I – acompanhar a execução do fornecimento e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação;
- II – conferir os quantitativos efetivamente abastecidos, os registros das operações e os documentos apresentados para fins de faturamento;
- III – verificar a correta aplicação do percentual de desconto registrado sobre o preço-base de referência vigente, conforme a metodologia estabelecida no Termo de Referência;
- IV – registrar as ocorrências verificadas durante a execução e determinar a adoção das providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;
- V – comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência e demandem providências administrativas;
- VI – verificar a manutenção das condições necessárias à regular execução da contratação; e
- VII – proceder ao ateste do fornecimento, quando comprovado o cumprimento das obrigações correspondentes.

20.4. O abastecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, exclusivamente mediante autorização emitida pela Administração, nos postos ou estabelecimentos credenciados para execução do objeto, observadas as condições de localização, funcionamento e atendimento estabelecidas no Termo de Referência.

20.5. Somente serão admitidos abastecimentos de veículos, máquinas e equipamentos vinculados aos órgãos participantes e devidamente autorizados pela Administração, observados os mecanismos de identificação e controle definidos no Termo de Referência.

20.6. O fornecedor deverá disponibilizar os combustíveis nas especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e regularidade dos produtos fornecidos.

20.7. O estabelecimento responsável pelo abastecimento deverá manter, durante toda a execução, as autorizações e condições regulatórias necessárias ao exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

20.8. Cada abastecimento deverá ser devidamente registrado, com as informações necessárias à identificação da operação e ao controle administrativo, na forma estabelecida no Termo de Referência.

20.9. O fornecedor deverá disponibilizar à fiscalização os comprovantes, relatórios, registros e demais documentos relacionados aos abastecimentos realizados sempre que solicitados pela Administração.

20.10. Constatada irregularidade no fornecimento, inclusive quanto à qualidade do combustível, quantidade fornecida, aplicação do percentual de desconto, documentação da operação ou atendimento às condições estabelecidas, o fornecedor será notificado para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções pertinentes.

20.11. O fornecedor deverá corrigir, às suas expensas, as falhas que lhe sejam imputáveis, não podendo transferir à Administração custos decorrentes de erro, inadequação ou descumprimento das condições da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

20.12. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares relacionados à execução do objeto, bem como adotar as providências necessárias à verificação da regularidade dos abastecimentos e dos valores faturados.

20.13. As determinações regularmente expedidas pela fiscalização deverão ser atendidas pelo fornecedor nos prazos estabelecidos, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

20.14. A execução do fornecimento observará integralmente as especificações, locais, horários, procedimentos de autorização e controle e demais condições previstas no Termo de Referência, que prevalecerá quanto ao detalhamento operacional do objeto.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto será recebido na forma estabelecida no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza do fornecimento, as condições previstas no Termo de Referência e as disposições constantes do respectivo instrumento de contratação.

21.2. Considerando que o objeto consiste no fornecimento parcelado de combustíveis, realizado diretamente nos veículos, máquinas e equipamentos autorizados pela Administração, o recebimento será aferido a partir de cada abastecimento efetivamente realizado, sem prejuízo da conferência posterior dos documentos e registros necessários à liquidação da despesa.

21.3. O recebimento provisório ocorrerá no ato do abastecimento, mediante registro da operação e verificação inicial da correspondência entre o combustível fornecido, o quantitativo abastecido, o veículo, máquina ou equipamento autorizado e as demais informações exigidas para controle da execução.

21.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência dos registros de abastecimento, documentos fiscais e demais elementos pertinentes, mediante verificação da conformidade do fornecimento com as exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de contratação.

21.5. Para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, a fiscalização verificará, especialmente:

I – a correspondência entre os abastecimentos faturados e aqueles efetivamente autorizados e realizados;

II – os quantitativos de combustível fornecidos;

III – a identificação dos veículos, máquinas ou equipamentos abastecidos;

IV – as datas e demais registros das operações;

V – a espécie de combustível fornecida;

VI – a regularidade da documentação fiscal apresentada; e

VII – a correta aplicação do percentual de desconto registrado sobre o preço-base de referência vigente, segundo a metodologia estabelecida no Termo de Referência.

21.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez, segurança e qualidade do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

21.7. O combustível fornecido deverá atender integralmente às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e pelas demais normas técnicas aplicáveis.

21.8. Constatada desconformidade quanto à qualidade, especificação, quantidade ou qualquer outra condição do fornecimento, a Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições estabelecidas, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis.

21.9. O fornecedor deverá, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, adotar imediatamente as providências necessárias à correção das irregularidades que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

21.10. Havendo indícios de desconformidade na qualidade do combustível, a Administração poderá adotar as providências necessárias à sua apuração, inclusive solicitar documentação pertinente, realizar diligências e, quando necessário, recorrer aos órgãos competentes ou a meios técnicos idôneos de verificação.

21.11. Somente serão considerados para fins de pagamento os abastecimentos efetivamente realizados, regularmente comprovados, conferidos e atestados pela Administração.

21.12. As condições operacionais e os procedimentos específicos de recebimento, conferência, controle e ateste observarão o disposto no Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins.

22. DA PRESTAÇÃO DO OBJETO:

22. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado após o fornecimento efetivamente realizado, mediante apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, acompanhada dos documentos e registros necessários à comprovação dos abastecimentos, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

22.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos abastecimentos efetivamente realizados no período de faturamento e conter as informações necessárias à identificação da contratação, sem prejuízo dos demais requisitos fiscais legalmente exigidos.

22.3. Para fins de liquidação da despesa, a fiscalização procederá à conferência da documentação apresentada, verificando, especialmente:

I – a correspondência entre os abastecimentos autorizados, realizados e faturados;

II – os quantitativos efetivamente fornecidos;

III – a identificação dos veículos, máquinas ou equipamentos abastecidos;

IV – a espécie de combustível fornecida;

V – o **preço-base de referência aplicável ao período**;

VI – o **percentual de desconto registrado** para o respectivo item;

VII – a correta apuração do preço final por litro, mediante aplicação da fórmula estabelecida neste Edital e no Termo de Referência; e

VIII – a regularidade dos demais documentos necessários à liquidação da despesa.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

22.4. Para fins de faturamento, o preço final por litro será apurado mediante a seguinte fórmula:

$$PF = PBR \times (1 - D/100)$$

Onde:

PF = preço final por litro;

PBR = preço-base de referência vigente para o respectivo combustível, correspondente ao preço médio de revenda divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Estado de Sergipe;

D = percentual de desconto registrado para o respectivo item.

22.5. O valor total devido no período corresponderá à soma dos valores dos abastecimentos efetivamente realizados e regularmente comprovados, calculados mediante aplicação do preço final por litro pertinente a cada combustível e período de referência.

22.6. Constatado erro, inconsistência ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal ou documentação correspondente será devolvida ou será solicitada sua regularização, ficando suspensa a tramitação do pagamento quanto à parcela controvertida até o saneamento da pendência.

22.7. Regularizada a documentação, a tramitação da liquidação e do pagamento será retomada, observados os prazos aplicáveis.

22.8. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da liquidação regular da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada ou por outro meio admitido pela Administração.

22.9. Para fins de pagamento, a Administração verificará a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, podendo realizar consultas aos sistemas e sítios eletrônicos oficiais competentes.

22.10. Eventual irregularidade constatada durante a execução será tratada na forma da legislação aplicável, não sendo admitida a retenção automática de pagamento referente a fornecimento regularmente executado e atestado exclusivamente em razão de irregularidade fiscal superveniente, sem prejuízo da adoção das providências administrativas e contratuais cabíveis.

22.11. Serão efetuadas, no momento do pagamento, as retenções tributárias determinadas pela legislação vigente.

22.12. Nenhum pagamento será efetuado relativamente à parcela do fornecimento que não tenha sido efetivamente executada, comprovada, recebida e atestada pela Administração.

22.13. Havendo divergência quanto a parte do faturamento, a Administração poderá efetuar o pagamento da parcela incontroversa, desde que devidamente individualizada e regularmente liquidada, permanecendo a parcela controvertida pendente até sua regularização.

22.14. O pagamento efetuado pela Administração não afastará a responsabilidade da Contratada por eventuais irregularidades posteriormente constatadas nos abastecimentos, nos documentos apresentados ou nos valores faturados.

22.15. As demais condições relativas à medição, faturamento, liquidação e pagamento observarão o disposto no **Termo de Referência** e no instrumento que formalizar a contratação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário, fornecedor registrado ou contratado que:

- I – der causa à inexecução parcial da contratação;
- II – der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total da contratação;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

23.2. Pela prática das infrações previstas no item anterior, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos decorrentes da infração para a Administração Pública; e
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.5. A sanção de **multa** poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 23.1, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os seguintes parâmetros:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

I – **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou do fornecimento não realizado no prazo devido, limitada a **10% (dez por cento)**;

II – **multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial, quando compatível com a gravidade da infração;

III – **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação, na hipótese de inexecução total; e

IV – nas infrações praticadas durante o procedimento licitatório ou antes da formalização da contratação, multa entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento)** do valor estimado correspondente ao item afetado pela conduta, mediante decisão motivada e observados os critérios previstos no item 23.3.

23.5.1. A aplicação da multa moratória não impede sua conversão em compensatória quando caracterizada situação de inexecução, observada a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.

23.5.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de **defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II a VII do item 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Salgado/SE**, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

23.7. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 23.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII quando as circunstâncias do caso justificarem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

23.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de **processo de responsabilização**, a ser conduzido por comissão composta na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.8.1. Instaurado o processo de responsabilização, o licitante ou contratado será intimado para apresentar **defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

23.8.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar **alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da respectiva intimação.

23.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso.

23.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

23.11. Da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar** caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

- 23.11.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhá-lo-á, com sua motivação, à autoridade superior.
- 23.11.2.** A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 23.12.** Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá exclusivamente **pedido de reconsideração**, a ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.
- 23.12.1.** O pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu recebimento.
- 23.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 23.14.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.
- 23.15.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados os requisitos, o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, na forma do art. 160 da referida Lei.
- 23.16.** As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos cadastros legalmente exigidos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.17.** A prescrição da pretensão punitiva ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, observadas as causas de interrupção e suspensão previstas no art. 158, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.18.** A reabilitação do licitante ou contratado observará os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive o transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos**, no caso de declaração de inidoneidade, além dos demais requisitos legalmente exigidos.
- 23.19.** Nenhuma sanção será aplicada automaticamente, devendo a penalidade ser precedida do procedimento legalmente cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e guardar proporcionalidade com a natureza e a gravidade da infração efetivamente apurada.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

- 24.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, nos termos do art. 164 da referida Lei.
- 24.2.** A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado exclusivamente pelos meios indicados neste Edital, com identificação do interessado e exposição clara e objetiva dos fundamentos da manifestação.
- 24.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 24.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para disponibilização do Edital, passando a integrar o instrumento convocatório para todos os fins, quando possuírem conteúdo interpretativo ou implicarem esclarecimento das condições da licitação.
- 24.5.** A apresentação de impugnação ou de pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente os prazos do certame, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medida diversa pela Administração quando necessária à adequada análise da matéria ou à preservação da regularidade do procedimento.
- 24.6.** Acolhida a impugnação que implique alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será definida e divulgada nova data para realização do certame, observados os mesmos procedimentos de divulgação originalmente adotados e os prazos mínimos previstos no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 24.7.** Quando a alteração promovida não comprometer a formulação das propostas, a Administração poderá manter a data originalmente estabelecida para a sessão pública, mediante decisão devidamente motivada.
- 24.8.** Não serão conhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo estabelecido neste Edital, ressalvada a possibilidade de a Administração conhecer, de ofício, matéria relacionada à legalidade do procedimento.
- 24.9.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento não poderão ser utilizados como sucedâneo dos recursos administrativos próprios das fases de julgamento e habilitação.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1.** A participação no presente certame implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a observância da legislação aplicável.
- 25.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitados a igualdade de oportunidade entre os licitantes, o interesse público, a finalidade da contratação, a segurança jurídica e os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 25.3.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

25.4. É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, bem como as mensagens, convocações, avisos, decisões e demais comunicações nele disponibilizadas, assumindo os ônus decorrentes da inobservância dessas informações.

25.5. As referências de horário constantes deste Edital observarão o **horário oficial de Brasília/DF**, inclusive para fins de abertura da sessão, cumprimento de prazos e prática de atos no sistema eletrônico.

25.6. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, observadas as demais regras legais aplicáveis à contagem dos prazos administrativos.

25.7. Quando o prazo for expresso em dias úteis, serão computados somente os dias em que houver expediente administrativo no Município de Salgado/SE, ressalvadas as disposições específicas previstas na legislação ou neste Edital.

25.8. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer fato que impeça a realização da sessão pública na data estabelecida, sua continuidade ou realização observará a comunicação promovida pela Pregoeira no sistema eletrônico, preservados os prazos legalmente exigidos.

25.9. Eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigação prevista neste Edital não importará novação, renúncia de direito ou alteração das condições estabelecidas, nem impedirá a adoção posterior das providências legalmente cabíveis.

25.10. A autoridade competente poderá revogar ou anular o procedimento nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições específicas deste Edital.

25.11. As situações não expressamente disciplinadas neste Edital serão decididas pela Pregoeira ou pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria e as respectivas atribuições, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos aplicáveis e nos princípios que regem as contratações públicas.

25.12. Constituem partes integrantes e indissociáveis deste Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

25.13. Os anexos relacionados no item 25.12 integram o instrumento convocatório para todos os fins e deverão ser considerados conjuntamente com as disposições deste Edital na formulação das propostas e na execução das obrigações decorrentes do certame.

25.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, a Administração promoverá a interpretação sistemática dos documentos que compõem a contratação, observados o objeto, as condições definidas na fase preparatória, a vinculação ao instrumento convocatório e a legislação aplicável, vedada qualquer interpretação que comprometa a isonomia, a competitividade ou o julgamento objetivo.

25.15. As comunicações oficiais relacionadas ao certame serão realizadas por meio da plataforma eletrônica indicada neste Edital, sem prejuízo da utilização de outros meios oficiais de divulgação quando exigidos pela legislação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

25.16. O Edital e seus anexos estarão disponíveis nos endereços eletrônicos e meios de divulgação indicados no preâmbulo, inclusive no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observadas as exigências de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.17. Os atos praticados no âmbito desta licitação serão documentados e integrarão o respectivo processo administrativo, assegurada a publicidade na forma da lei, ressalvadas as informações submetidas a sigilo legal.

25.18. A homologação do procedimento não assegura ao licitante vencedor a contratação dos quantitativos estimados, considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços e a natureza estimativa das demandas previstas.

25.19. Fica eleito o **Foro da Comarca competente para o Município de Salgado, Estado de Sergipe**, para dirimir questões decorrentes deste procedimento e das contratações dele resultantes que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

Salgado/SE, 16 de setembro de 2026.

PRISCILA ANUNCIÇÃO SANTOS ARAUJO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS – GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10 –, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE, AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO EXERCÍCIO DE 2026/2027.

1.2. A contratação será realizada mediante Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, com critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes ao objeto.

1.3. DESCRIÇÃO, QUANTITATIVOS, VALORES E DESCONTOS REFERENCIAIS

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QTDE. ESTIMADA	PREÇO-BASE UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO	TOTAL	DESCONTO REFERENCIAL
01	661	Gasolina Comum	LT	500.000	R\$ 7,02	R\$ 3.510.000,00		3,28%
02	40539	Óleo Diesel S10	LT	682.000	R\$ 6,71	R\$ 4.576.220,00		2,98%
		TOTAL		1.182.000		R\$ 8.086.220,00		

1.3.1. O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 8.086.220,00 (oito milhões, oitenta e seis mil, duzentos e vinte reais)**.

1.3.2. Os preços-base unitários correspondem aos preços médios de revenda da Gasolina Comum e do Óleo Diesel S10 apurados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Estado de Sergipe, no período de 30/08/2026 a 05/09/2026, conforme metodologia e documentação constantes do Relatório de Definição e Formação do Preço de Referência – DFPP.

1.3.3. Os percentuais de **3,28% para Gasolina Comum e 2,98% para Óleo Diesel S10** correspondem aos descontos referenciais apurados no DFPP a partir da análise de contratações públicas similares.

1.3.4. Os descontos referenciais constituem parâmetros da pesquisa de mercado e não foram previamente deduzidos dos preços-base utilizados para composição do orçamento estimado, tendo em vista que a licitação será processada pelo critério de maior desconto, a ser ofertado pelos licitantes sobre a respectiva base de referência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

1.3.5. Para fins de cadastramento no sistema de gestão municipal e processamento da licitação na plataforma eletrônica, serão utilizados como valores unitários estimados os preços-base de **R\$ 7,02 por litro para Gasolina Comum e R\$ 6,71 por litro para Óleo Diesel S10**, sobre os quais incidirão os percentuais de desconto ofertados durante a disputa.

1.3.6. Os percentuais referenciais indicados no item 1.3 não constituem, exclusivamente em razão de sua utilização na pesquisa de mercado, descontos mínimos obrigatórios para participação ou aceitabilidade das propostas.

1.3.7. Considerando a volatilidade do mercado de combustíveis e a destinação da contratação ao exercício de 2027, a atualidade dos preços-base da ANP deverá ser verificada previamente à publicação do instrumento convocatório, promovendo-se sua atualização caso necessária, preservada a metodologia estabelecida no DFPP.

1.4. Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e representam os limites máximos projetados para o período, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração.

1.5. O fornecimento ocorrerá parceladamente, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelos órgãos participantes e mediante as respectivas autorizações.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação mostra-se necessária para assegurar o abastecimento contínuo e regular da frota de veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Município de Salgado/SE, pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pelo Fundo Municipal de Saúde.

2.2. Os combustíveis constituem insumos indispensáveis à execução das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelos órgãos participantes, possibilitando o deslocamento de servidores e equipes, o transporte necessário à execução das políticas públicas, o funcionamento de máquinas e equipamentos e o atendimento das demais atividades que dependam da utilização da frota municipal.

2.3. A indisponibilidade ou interrupção do abastecimento poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, razão pela qual se mostra necessária a adoção de solução capaz de assegurar o fornecimento regular durante o período da contratação.

2.4. A solução selecionada consiste no fornecimento direto e parcelado de Gasolina Comum e Óleo Diesel S10, conforme demanda da Administração, por apresentar estrutura compatível com a necessidade identificada e dispensar serviços adicionais de intermediação ou gerenciamento que não se demonstraram indispensáveis à obtenção do resultado pretendido.

2.5. A fundamentação da contratação, o levantamento de mercado e a análise das alternativas encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

2.6.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.6.2. O percentual de desconto ofertado pelo licitante incidirá sobre o preço de referência definido para o respectivo combustível, observada a sistemática estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

2.6.3. O julgamento e a adjudicação serão realizados individualmente para cada item, correspondendo:

I – Item 01: Gasolina Comum;

II – Item 02: Óleo Diesel S10.

2.7. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.7.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada em razão da natureza parcelada do fornecimento e da impossibilidade de determinação prévia, com precisão absoluta, do momento e da quantidade correspondente a cada abastecimento.

2.7.2. O SRP permitirá que as aquisições acompanhem a demanda efetiva dos órgãos participantes durante o período de vigência da Ata, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

2.7.3. A solução favorece o planejamento e o controle do abastecimento, possibilitando que as contratações sejam realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas ao longo do período.

2.8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

2.8.1. A contratação será parcelada por item, considerando que a Gasolina Comum e o Óleo Diesel S10 constituem produtos autônomos, com preços individualmente aferíveis e possibilidade de fornecimento independente.

2.8.2. Não foi identificada circunstância técnica ou econômica que imponha a reunião dos combustíveis em lote único.

2.8.3. O julgamento por item favorece a ampliação da competitividade e possibilita a participação de fornecedores aptos ao atendimento de cada produto, preservada a adequada execução do objeto.

2.9. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.9.1. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2.9.2. A definição quanto à incidência dos benefícios previstos na legislação deverá considerar o valor dos itens, as características do mercado fornecedor e as hipóteses legais aplicáveis, mediante motivação constante da fase preparatória.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

3.1. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e pela legislação aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

3.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, as autorizações, licenças e demais condições legalmente exigidas para o exercício da atividade de revenda de combustíveis.

3.3. Não serão admitidos combustíveis adulterados, contaminados ou em desconformidade com os padrões regulamentares.

3.4. O abastecimento somente poderá ser realizado em veículos, máquinas e equipamentos previamente autorizados pela Administração.

3.5. Cada abastecimento deverá gerar registro que permita identificar, no mínimo:

I – órgão ou unidade requisitante;

II – data e horário do abastecimento;

III – veículo, máquina ou equipamento abastecido;

IV – placa, quando aplicável;

V – tipo de combustível;

VI – quantidade fornecida;

VII – preço de referência utilizado;

VIII – percentual de desconto registrado;

IX – preço unitário efetivamente aplicado; e

X – valor total do abastecimento.

3.6. Somente serão reconhecidos para fins de pagamento os abastecimentos regularmente autorizados e comprovados.

4. DO LOCAL E HORÁRIO DE ABASTECIMENTO

4.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas do estabelecimento indicado pela Contratada e regularmente autorizado ao exercício da atividade.

4.2. O estabelecimento destinado ao abastecimento deverá estar localizado no **Município de Salgado/SE ou em distância máxima de 6 (seis) quilômetros da sede municipal**, considerando a necessidade de deslocamento frequente da frota e a conveniência de evitar consumo improdutivo de combustível, aumento de custos operacionais e comprometimento da continuidade das atividades municipais.

4.3. Para fins de aferição da distância prevista no item anterior, será considerado o percurso rodoviário regularmente utilizável entre a sede do Município e o estabelecimento destinado ao abastecimento.

4.4. O estabelecimento deverá possuir estrutura regular e adequada ao abastecimento do combustível correspondente ao item que lhe for adjudicado.

4.5. O fornecimento deverá estar disponível diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no período das **05h00 às 17h00**, conforme demanda da Administração.

4.6. Quando houver necessidade operacional, o abastecimento poderá ser solicitado no período compreendido entre **18h00 e 22h00**, cabendo à Contratada assegurar o atendimento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

4.7. O fornecimento ocorrerá durante a vigência da contratação e conforme as necessidades efetivamente formalizadas pela Administração.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da Contratada:

- I – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- II – fornecer os combustíveis nas especificações, condições e quantitativos solicitados pela Administração;
- III – assegurar a qualidade, regularidade e procedência dos produtos fornecidos;
- IV – manter estabelecimento em condições regulares de funcionamento e atendimento;
- V – executar os abastecimentos exclusivamente mediante autorização da Administração;
- VI – manter registros individualizados dos abastecimentos realizados;
- VII – emitir os documentos fiscais correspondentes, acompanhados das informações necessárias à conferência pela fiscalização;
- VIII – disponibilizar os recursos necessários à execução adequada do objeto, sem cobrança de valores adicionais não previstos na contratação;
- IX – responsabilizar-se por tributos, encargos, despesas operacionais e demais custos decorrentes do fornecimento;
- X – manter válidos os alvarás, licenças, registros e autorizações necessários à execução do objeto;
- XI – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência capaz de comprometer a regularidade ou continuidade do fornecimento;
- XII – corrigir prontamente as irregularidades apontadas pela fiscalização;
- XIII – substituir, às suas expensas, produto cuja qualidade ou procedência esteja em desacordo com as especificações e normas aplicáveis;
- XIV – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação;
- XV – observar as normas ambientais, sanitárias, de segurança e demais disposições regulatórias aplicáveis à atividade;
- XVI – permitir e facilitar a fiscalização pela Administração, fornecendo as informações e documentos solicitados;
- XVII – cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelos fiscais da contratação; e
- XVIII – observar integralmente as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da Contratante:

- I – emitir as autorizações necessárias ao abastecimento;
- II – identificar os veículos, máquinas e equipamentos autorizados;
- III – fornecer à Contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

- IV – acompanhar e fiscalizar a execução;
- V – conferir os registros de abastecimento e documentos fiscais apresentados;
- VI – comunicar formalmente à Contratada as irregularidades verificadas;
- VII – rejeitar o fornecimento realizado em desacordo com as condições estabelecidas;
- VIII – efetuar o pagamento dos valores regularmente devidos, após a correspondente liquidação e atesto;
- IX – acompanhar os quantitativos efetivamente consumidos e o saldo da Ata de Registro de Preços; e
- X – adotar as medidas administrativas cabíveis diante de eventual inadimplemento.

7. DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

- 7.1.** O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme as necessidades da Administração, mediante autorização expedida pela unidade competente.
- 7.2.** O abastecimento será realizado diretamente nas bombas do estabelecimento da Contratada, mediante apresentação ou validação da respectiva autorização.
- 7.3.** Por ocasião de cada abastecimento deverá ser emitido registro contendo as informações necessárias à identificação e conferência do fornecimento.
- 7.4.** O combustível será considerado recebido provisoriamente no momento do abastecimento, sem prejuízo da posterior verificação de sua regularidade, da documentação correspondente e da compatibilidade dos valores faturados.
- 7.5.** O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência dos registros de abastecimento, dos documentos fiscais e das demais condições estabelecidas, mediante atesto do servidor competente.
- 7.6.** A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, fornecimento realizado em desacordo com as especificações, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas.
- 7.7.** Os abastecimentos realizados sem autorização da Administração não gerarão obrigação de pagamento, ainda que realizados em veículos, máquinas ou equipamentos pertencentes ou vinculados ao Município.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A gestão da Ata de Registro de Preços e a fiscalização das contratações dela decorrentes serão exercidas por agentes formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.
- 8.2.** Caberá à fiscalização acompanhar a execução do objeto, conferir os abastecimentos realizados, verificar a documentação correspondente, registrar ocorrências e determinar a adoção das providências necessárias à correção de eventuais falhas.
- 8.3.** As situações que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.
- 8.4.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

8.5. A Contratada poderá indicar preposto para representá-la durante a execução, desde que aceito pela Administração.

9. DA FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

9.1. Para fins de execução da contratação, será adotado como parâmetro o **preço médio de revenda para o Estado de Sergipe divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, correspondente à Gasolina Comum e ao Óleo Diesel S10.

9.2. Sobre o preço de referência vigente será aplicado o percentual de desconto ofertado pela adjudicatária e registrado para o respectivo item.

9.3. O percentual de desconto registrado permanecerá fixo durante a vigência da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.4. O preço efetivamente devido por litro será obtido mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = PR \times (1 - D/100)$$

Onde:

PF = preço final a ser pago por litro;

PR = preço de referência vigente da ANP para o respectivo combustível;

D = percentual de desconto registrado para o item.

9.5. A alteração periódica do preço de referência divulgado pela ANP, quando realizada segundo a metodologia estabelecida na contratação, constitui aplicação da própria fórmula econômica adotada e não representa alteração do percentual de desconto registrado.

9.6. A Administração utilizará o levantamento oficial mais recente disponível para o período de apuração definido no instrumento convocatório, preservando-se durante a execução a mesma fonte, abrangência territorial e metodologia.

9.7. Na hipótese de indisponibilidade temporária da informação, alteração da metodologia de divulgação ou descontinuidade da série utilizada, a Administração adotará parâmetro oficial tecnicamente equivalente, mediante justificativa formal e preservação, tanto quanto possível, da lógica econômica da contratação.

10. DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento corresponderá exclusivamente aos quantitativos efetivamente fornecidos, regularmente autorizados, comprovados e recebidos pela Administração.

10.2. O valor devido será apurado mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre o preço de referência vigente da ANP para o respectivo combustível, na forma estabelecida no item 9 deste Termo de Referência.

10.3. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada dos documentos e demonstrativos necessários à conferência dos abastecimentos realizados no respectivo período de faturamento.

10.4. A documentação deverá possibilitar a conferência dos quantitativos fornecidos, do preço de referência considerado, do percentual de desconto aplicado, do preço unitário resultante e do valor total faturado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

10.5. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, observadas as condições necessárias à regular liquidação da despesa.

10.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará condicionado à regularização da pendência.

10.7. A Administração poderá recusar o pagamento dos valores correspondentes a fornecimentos não autorizados, não comprovados ou realizados em desacordo com as condições estabelecidas.

10.8. Os preços decorrentes da aplicação da fórmula prevista neste Termo de Referência compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, constituindo a remuneração integral da Contratada pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir os quantitativos estimados, observadas as disposições aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

11.3. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas conforme a necessidade dos órgãos participantes, mediante instrumento juridicamente adequado e observância das condições registradas.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Por se tratar de procedimento realizado mediante Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade orçamentária será realizada por ocasião das contratações decorrentes da Ata, conforme as necessidades efetivamente formalizadas pelos órgãos participantes.

12.2. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Salgado/SE, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde, conforme o órgão requisitante e a classificação orçamentária pertinente.

13. DA SUSTENTABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

13.1. A Contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental, as normas técnicas e as exigências regulatórias aplicáveis ao armazenamento, comercialização e fornecimento de combustíveis.

13.2. Deverão ser adotadas medidas adequadas de prevenção e resposta a vazamentos, derramamentos e demais ocorrências capazes de provocar danos ambientais ou riscos à segurança.

13.3. A Contratada responderá pelas consequências decorrentes do descumprimento das obrigações ambientais relacionadas à atividade por ela desenvolvida, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

13.4. A Administração deverá promover, no âmbito da gestão da frota, práticas de uso racional dos combustíveis e planejamento dos deslocamentos, com vistas à redução do consumo desnecessário.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo legalmente estabelecido.

14.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. A multa será aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos no instrumento convocatório e no instrumento decorrente da contratação, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

14.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observadas as disposições legais.

15. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. A contratação pretende assegurar:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

- I – continuidade e regularidade do abastecimento da frota municipal;
- II – disponibilidade de combustível compatível com as necessidades operacionais dos órgãos participantes;
- III – prevenção de interrupções nas atividades e nos serviços públicos dependentes da utilização de veículos, máquinas e equipamentos;
- IV – aquisição conforme a demanda efetivamente verificada;
- V – obtenção de condições econômicas vantajosas mediante procedimento competitivo e aplicação de percentual de desconto sobre referência pública e objetiva de preços;
- VI – rastreabilidade e controle dos abastecimentos realizados; e
- VII – racionalização dos recursos públicos destinados ao custeio da frota.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** A Contratada deverá executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, com sua proposta, com a Ata de Registro de Preços e com os demais instrumentos integrantes da contratação.
- 16.2.** Não serão admitidas alterações das especificações, condições ou forma de execução sem prévia autorização da Administração, quando legalmente cabível.
- 16.3.** A Administração poderá rejeitar o fornecimento que não esteja de acordo com as especificações técnicas, os padrões de qualidade ou as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 16.4.** Integram e fundamentam o presente Termo de Referência o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Relatório de Definição e Formação do Preço de Referência – DFPP, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e os demais documentos regularmente juntados aos autos.
- 16.5.** Eventuais situações não previstas serão solucionadas pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e das condições estabelecidas no procedimento.
- 16.6.** O presente Termo de Referência estabelece as condições necessárias à seleção da proposta mais vantajosa e à adequada execução da contratação, em consonância com a necessidade formalizada pela área demandante, com a solução definida no ETP e com a metodologia de formação do preço estabelecida no DFPP.

SALGADO/SE, 16 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSE FRANCISCO ARAUJO DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SD 443/2026

O **MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**, por intermédio da autoridade competente, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(s) **FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)**, devidamente identificado(s) e qualificado(s) no relatório gerado pela Plataforma **LICITANET** que integra a presente Ata, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 021/2026, destinado à formação de Registro de Preços, bem como a respectiva adjudicação e homologação, resolvem formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação alcançada e com os percentuais de desconto, itens, quantitativos e demais condições registrados no sistema eletrônico, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, da regulamentação municipal aplicável, do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026 e de seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS – GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10 –**, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE, AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO EXERCÍCIO DE 2026/2027, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

1.2. Os itens, quantitativos estimados, preços-base de referência e **percentuais de desconto registrados** constarão do relatório gerado pela **Plataforma LICITANET**, que integrará a presente Ata para todos os fins, refletindo o resultado definitivo do procedimento licitatório.

1.3. Para fins de execução das contratações decorrentes desta Ata, o valor devido por litro será determinado mediante aplicação do **percentual de desconto registrado** sobre o **preço-base de referência vigente** para o respectivo combustível, correspondente ao preço médio de revenda divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Estado de Sergipe, observada a metodologia estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

1.4. A atualização do preço-base de referência decorrente das divulgações periódicas da ANP não altera o percentual de desconto registrado nem constitui, por si só, modificação desta Ata, correspondendo à aplicação da sistemática de formação do preço definida no procedimento licitatório.

1.5. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026, o Termo de Referência, a proposta final do fornecedor registrado, o relatório gerado pela Plataforma LICITANET e os demais documentos que definam as condições do registro e do fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

1.6. Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa e representam os limites máximos previstos para o período, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração, sendo as contratações realizadas de forma parcelada e de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelos órgãos participantes.

1.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de **1 (um) ano**, contado do **primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação da Ata não será automática e dependerá de decisão expressa e motivada da Administração, formalizada antes do término de sua vigência, mediante demonstração da permanência da vantajosidade das condições registradas e observância dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

2.3. Para fins de aferição da vantajosidade de eventual prorrogação, será considerada a sistemática econômica própria desta contratação, especialmente o **percentual de desconto registrado e sua incidência sobre o preço-base de referência vigente**, correspondente ao preço médio de revenda divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Estado de Sergipe, sem prejuízo da utilização de outros elementos idôneos de mercado.

2.4. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados, desde que essa possibilidade esteja prevista nos documentos da contratação, seja expressamente contemplada no instrumento de prorrogação e permaneça demonstrada a vantajosidade para a Administração.

2.5. A eventual renovação dos quantitativos em decorrência da prorrogação da vigência da Ata não se confunde com acréscimo dos quantitativos registrados durante o respectivo período de vigência, permanecendo vedados acréscimos fora das hipóteses admitidas pelo regime jurídico aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

2.6. As contratações decorrentes desta Ata deverão ser formalizadas durante o seu período de vigência, sendo o prazo de vigência dos respectivos instrumentos autônomo em relação ao prazo de validade da Ata e regido pelas disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. O término da vigência desta Ata não prejudicará a execução das contratações regularmente formalizadas durante o período de sua validade, que permanecerão regidas pelas condições estabelecidas nos respectivos instrumentos e nos documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços caberá ao MUNICÍPIO DE SALGADO/SE, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR, ao qual competirá a prática dos atos de controle, acompanhamento e administração do registro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

de preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e dos documentos que integram o procedimento licitatório.

3.2. Compete ao Órgão Gerenciador, especialmente:

- I – gerenciar a Ata de Registro de Preços e acompanhar a utilização dos quantitativos registrados;
- II – manter atualizadas as informações relativas aos itens, quantitativos e percentuais de desconto registrados;
- III – acompanhar os saldos disponíveis da Ata, observadas as contratações formalizadas pelos órgãos participantes;
- IV – conduzir os procedimentos relativos à prorrogação da vigência da Ata, quando cabível, mediante prévia demonstração da vantajosidade;
- V – conduzir, quando necessárias, as negociações relacionadas às condições registradas, observada a sistemática de formação dos preços estabelecida no Edital e no Termo de Referência;
- VI – promover os procedimentos relativos à alteração ou ao cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, nas hipóteses legalmente admitidas;
- VII – convocar, quando cabível, os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no procedimento licitatório;
- VIII – decidir sobre as solicitações relacionadas à gestão da Ata que estejam compreendidas em sua competência;
- IX – promover a divulgação dos atos relativos à Ata de Registro de Preços nos meios legalmente exigidos; e
- X – adotar as demais providências necessárias à regular gestão da Ata.

3.3. Compete aos órgãos participantes promover a gestão e a fiscalização das contratações por eles formalizadas, inclusive quanto à emissão das solicitações de abastecimento, acompanhamento da execução, conferência dos quantitativos fornecidos, ateste, liquidação da despesa e adoção das providências decorrentes de eventual inadimplemento.

3.4. Os órgãos participantes deverão comunicar ao Órgão Gerenciador as ocorrências relacionadas à execução das contratações que possam repercutir sobre a manutenção do registro, especialmente eventual recusa injustificada de fornecimento, descumprimento reiterado das condições estabelecidas ou fato que possa ensejar o cancelamento do registro do fornecedor.

3.5. O gerenciamento da Ata pelo Órgão Gerenciador não afasta nem transfere as competências e responsabilidades dos órgãos participantes quanto às contratações que formalizarem e à respectiva execução.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

4.1. Os itens, as especificações, os quantitativos estimados, os preços-base de referência e os percentuais de desconto registrados serão aqueles resultantes do Pregão Eletrônico nº 021/2026 e constantes do relatório gerado pela Plataforma LICITANET, que integra a presente Ata de Registro de Preços independentemente de transcrição.

4.2. O percentual de desconto registrado para cada item corresponde ao resultado da licitação e constitui o elemento econômico vinculante do registro, devendo ser aplicado sobre o preço-base de referência vigente do respectivo combustível durante a execução das contratações decorrentes desta Ata.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

4.3. Para fins de aplicação do percentual de desconto, será utilizado como preço-base de referência – PBR o preço médio de revenda do respectivo combustível divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Estado de Sergipe, observados a fonte, o período de referência e a metodologia definidos no Edital e no Termo de Referência.

4.4. O preço final por litro a ser praticado nas contratações decorrentes desta Ata será apurado mediante a seguinte fórmula:

$$PF = PBR \times (1 - D/100)$$

Onde:

PF = preço final por litro a ser pago pela Administração;

PBR = preço-base de referência vigente para o respectivo combustível;

D = percentual de desconto registrado para o respectivo item.

4.5. O percentual de desconto registrado será aplicado integralmente sobre o preço-base de referência vigente, sendo vedada a utilização de percentual inferior ao registrado ou de metodologia de cálculo diversa daquela estabelecida no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

4.6. A atualização periódica do preço-base de referência, em razão de nova divulgação dos preços pela ANP, constitui mecanismo ordinário de formação do preço da contratação e não caracteriza reajuste, repactuação, revisão ou alteração do percentual de desconto registrado, dispensando a formalização de termo aditivo exclusivamente para essa finalidade.

4.7. O novo preço-base de referência produzirá efeitos na forma e a partir do período definido no Termo de Referência, preservado, em qualquer hipótese, o percentual de desconto registrado para o respectivo item.

4.8. Os quantitativos registrados constituem limites máximos estimados de consumo, não gerando obrigação de aquisição integral nem direito subjetivo do FORNECEDOR REGISTRADO à contratação dos respectivos quantitativos.

4.9. O controle dos quantitativos efetivamente contratados e dos saldos remanescentes será realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, consideradas as contratações formalizadas pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4.10. As contratações serão realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, observado o limite quantitativo disponível para cada item.

4.11. Para fins de identificação do resultado definitivo da licitação, prevalecerão os itens, quantitativos, percentuais de desconto e demais dados constantes do relatório definitivo gerado pela Plataforma LICITANET, observadas, quanto à execução e à formação do preço, as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. Após a homologação da licitação, será formado cadastro de reserva, observada a ordem de classificação do certame e as condições estabelecidas no Edital, mediante registro dos licitantes que:

I – aceitarem cotar o objeto com percentual de desconto igual ao do FORNECEDOR REGISTRADO, observada a classificação da licitação; e

II – mantiverem sua proposta original, quando não aceitarem igualar o percentual de desconto registrado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

- 5.2. Para fins de eventual convocação, os licitantes de que trata o inciso I do item 5.1 precederão aqueles mencionados no inciso II, observada, em cada grupo, a ordem de classificação obtida no procedimento licitatório.
- 5.3. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de convocação para fornecimento, nas hipóteses em que o FORNECEDOR REGISTRADO não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos ou quando seu registro for cancelado, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.
- 5.4. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR REGISTRADO, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter o percentual de desconto registrado e as demais condições originalmente estabelecidas.
- 5.5. Não havendo aceitação nas condições previstas no item 5.4, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de percentual de desconto igual ou superior ao registrado, observados os limites e as condições estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.
- 5.6. A contratação de fornecedor integrante do cadastro de reserva dependerá da comprovação do atendimento às condições de habilitação exigidas no Edital e da formalização dos atos necessários à sua inclusão no registro.
- 5.7. O cadastro de reserva não assegura aos licitantes nele incluídos direito à contratação, constituindo mecanismo destinado a preservar a continuidade e a eficiência do Sistema de Registro de Preços nas hipóteses legalmente admitidas.
- 5.8. A identificação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva e sua respectiva ordem de classificação constarão dos registros gerados pela Plataforma LICITANET ou de documento próprio incorporado ao processo administrativo, conforme as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1.** As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, de acordo com suas necessidades efetivas, observados os quantitativos registrados, os saldos disponíveis e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.
- 6.2.** As contratações decorrentes desta Ata deverão ser formalizadas **durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços**, mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, conforme o caso.
- 6.3.** O **FORNECEDOR REGISTRADO** será convocado para aceitar ou formalizar o instrumento correspondente à contratação no prazo estabelecido pela Administração, observadas as condições constantes desta Ata e dos demais documentos que integram o procedimento licitatório.
- 6.4.** A vigência das contratações decorrentes desta Ata observará o prazo estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026 e no respectivo instrumento de contratação, em conformidade com o art. 84, parágrafo único, e com o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.5.** Para o presente registro de preços, os contratos decorrentes desta Ata terão prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contado da data estabelecida no respectivo instrumento, observadas, no momento da contratação e a cada exercício



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e, quando a vigência ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a correspondente previsão no plano plurianual, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. A vigência das contratações decorrentes desta Ata é autônoma em relação à vigência da própria Ata de Registro de Preços, de modo que a contratação regularmente formalizada durante a validade da Ata poderá permanecer vigente após o seu término, observado o prazo estabelecido no respectivo instrumento.

6.7. O término da vigência desta Ata não acarretará a extinção das contratações regularmente formalizadas durante o período de sua validade, as quais permanecerão regidas pelo prazo e pelas condições estabelecidos no respectivo instrumento, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.8. Eventual prorrogação da vigência contratual somente será admitida quando juridicamente cabível e desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no Edital e no respectivo instrumento, **não decorrendo automaticamente da prorrogação da Ata de Registro de Preços.**

6.9. O **FORNECEDOR REGISTRADO** fica obrigado a atender às contratações regularmente formalizadas durante a vigência desta Ata, observados os quantitativos disponíveis, o percentual de desconto registrado e as demais condições estabelecidas no procedimento licitatório.

6.10. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, inexistindo obrigação de consumo mínimo ou de aquisição integral dos quantitativos registrados.

6.11. Em cada contratação, o preço final por litro corresponderá ao resultado da aplicação do **percentual de desconto registrado** sobre o **preço-base de referência vigente – PBR** do respectivo combustível, observada a metodologia estabelecida no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

6.12. A atualização do preço-base de referência em decorrência das divulgações periódicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – **ANP** não alterará o percentual de desconto registrado e será aplicada às contratações na forma e no período estabelecidos no Termo de Referência.

6.13. A Administração somente efetuará pagamento pelos quantitativos efetivamente fornecidos, regularmente comprovados, recebidos e atestados, observadas as condições de liquidação e pagamento estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

6.14. Durante a execução das contratações, o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, naquilo que forem pertinentes às obrigações assumidas.

6.15. A gestão e a fiscalização de cada contratação decorrente desta Ata competirão ao respectivo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, por intermédio dos agentes formalmente designados, sem prejuízo das competências atribuídas ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quanto à gestão da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES REGISTRADAS

7.1. O **percentual de desconto registrado** constitui o elemento econômico vinculante resultante do procedimento licitatório e será aplicado sobre o **preço-base de referência vigente – PBR** do respectivo combustível, observada a metodologia estabelecida no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

7.2. A atualização do **preço-base de referência – PBR**, decorrente das divulgações periódicas do preço médio de revenda do respectivo combustível pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – **ANP para o Estado de Sergipe**, constitui mecanismo ordinário de formação do preço final da contratação e não caracteriza, por si só, reajuste, repactuação, revisão ou alteração desta Ata.

7.3. A atualização prevista no item 7.2 será aplicada automaticamente, na forma e na periodicidade estabelecidas no Termo de Referência, independentemente da formalização de termo aditivo, permanecendo preservado o **percentual de desconto registrado**.

7.4. Sem prejuízo da sistemática prevista nos itens anteriores, as condições econômicas registradas poderão ser alteradas quando ocorrer fato superveniente que efetivamente comprometa a manutenção das condições originalmente pactuadas, nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

7.5. Constituem situações passíveis de análise pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, mediante demonstração da efetiva repercussão sobre as condições registradas:

I – caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada;

II – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposição legal, desde que comprovada sua repercussão sobre as condições econômicas do fornecimento; e

III – outras hipóteses de alteração ou atualização admitidas pela legislação aplicável, desde que compatíveis com a natureza da presente contratação e devidamente demonstradas no processo administrativo.

7.6. O pedido de alteração formulado pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação idônea necessária à demonstração do fato superveniente, de sua repercussão econômica e da inviabilidade de manutenção das condições originalmente registradas.

7.7. A mera variação ordinária dos preços dos combustíveis no mercado não constituirá, isoladamente, fundamento para alteração do percentual de desconto registrado, uma vez que a própria sistemática de formação do preço prevê a atualização periódica do **preço-base de referência – PBR** a partir dos dados divulgados pela ANP.

7.8. Quando as condições registradas se mostrarem superiores às praticadas no mercado, consideradas a metodologia de formação do preço e as características do objeto, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará o **FORNECEDOR REGISTRADO** para negociação destinada à adequação das condições do registro.

7.9. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** não aceite a adequação às condições de mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao respectivo item, sem aplicação de penalidade administrativa, desde que configurada a hipótese legal pertinente, podendo o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.10. Quando o **FORNECEDOR REGISTRADO** demonstrar que fato superveniente tornou inviável o cumprimento das obrigações nas condições registradas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** analisará o pedido e a documentação apresentada, podendo promover a alteração juridicamente cabível, desde que comprovados os respectivos pressupostos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

7.11. Não comprovada a existência de fato superveniente apto a justificar a alteração pretendida, o pedido será indeferido, permanecendo o **FORNECEDOR REGISTRADO** obrigado ao cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, sem prejuízo das consequências decorrentes de eventual inadimplemento.

7.12. Na hipótese de não ser possível preservar a execução da Ata em condições compatíveis com o mercado e não haver êxito nas negociações com o **FORNECEDOR REGISTRADO** e, quando cabível, com os integrantes do cadastro de reserva, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá promover o cancelamento do registro ou da Ata, conforme o caso, e adotar as providências necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.

7.13. A alteração das condições registradas, quando juridicamente admitida, será formalizada no processo administrativo e divulgada pelos meios legalmente exigidos.

7.14. A alteração das condições desta Ata não produzirá automaticamente alteração dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, cabendo aos respectivos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** avaliar, nos limites da legislação aplicável, a necessidade e a possibilidade de adequação das contratações em execução.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando o fornecedor:

I – descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

III – não aceitar manter as condições registradas, na hipótese em que, não comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso assumido, seja indeferido o pedido de alteração formulado pelo fornecedor; ou

IV – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas, respectivamente, nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando os efeitos da penalidade alcançarem a Administração responsável pela presente Ata.

8.2. Na hipótese prevista no inciso IV do item 8.1, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR REGISTRADO não ultrapasse o prazo de vigência desta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro, ficando vedadas novas contratações dele decorrentes enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurados ao FORNECEDOR REGISTRADO o contraditório e a ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR REGISTRADO, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os licitantes que integram o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital e nesta Ata.

8.5. O cancelamento do registro do FORNECEDOR REGISTRADO não afasta a apuração de eventual responsabilidade por infrações praticadas durante a vigência desta Ata ou na execução das contratações dela decorrentes, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos legais.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

8.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, total ou parcialmente, desde que a situação esteja devidamente comprovada e justificada, nas seguintes hipóteses:

I – por razão de interesse público;

II – a pedido do FORNECEDOR REGISTRADO, em decorrência de caso fortuito ou força maior; ou

III – quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação das condições registradas ao mercado, nas hipóteses disciplinadas na Cláusula Sétima desta Ata e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

8.7. O cancelamento dos preços registrados poderá alcançar um ou mais itens, conforme a extensão da circunstância que lhe der causa, devendo a decisão administrativa identificar os registros atingidos e apresentar a correspondente fundamentação.

8.8. Nas hipóteses em que o cancelamento decorrer da impossibilidade de manutenção das condições registradas e houver cadastro de reserva, o ÓRGÃO GERENCIADOR adotará, quando cabível, os procedimentos de convocação dos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

8.9. O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados será devidamente formalizado no processo administrativo e divulgado pelos meios legalmente exigidos.

8.10. O cancelamento do registro do FORNECEDOR REGISTRADO ou dos preços registrados não extinguirá automaticamente as contratações regularmente formalizadas anteriormente, que permanecerão submetidas às condições dos respectivos instrumentos e à legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis quando o fato que motivar o cancelamento também repercutir sobre sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento de registro de preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de **ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**, observados os requisitos, limites e condições estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

9.2. A adesão dependerá, cumulativamente:

I – da apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – da demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III – de prévias consulta e aceitação do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.3. Considerada a sistemática econômica desta Ata, a análise da compatibilidade prevista no inciso II do item 9.2 deverá considerar o **percentual de desconto registrado**, o **preço-base de referência – PBR** adotado para o respectivo combustível e a metodologia de formação do preço final estabelecida no Edital e no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

9.4. Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, após a aceitação do **FORNECEDOR REGISTRADO**, autorizar a adesão, observados os quantitativos registrados, os saldos disponíveis, os limites legais e regulamentares e a inexistência de prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais realizadas por cada **ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE** não poderão exceder a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e para os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à presente Ata não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado**, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

9.7. Os limites previstos nos itens 9.5 e 9.6 serão observados sem prejuízo das hipóteses excepcionais expressamente previstas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando legalmente aplicáveis.

9.8. Autorizada a adesão pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE** deverá efetivar a contratação no prazo de até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência desta Ata.

9.9. O prazo previsto no item 9.8 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do **ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE** aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que respeitado o limite temporal de vigência desta Ata.

9.10. A autorização de adesão somente produzirá efeitos após a aceitação do **FORNECEDOR REGISTRADO**, que poderá recusá-la quando a contratação adicional prejudicar o cumprimento das obrigações presentes ou futuras decorrentes desta Ata ou por outra razão devidamente justificada.

9.11. Compete ao **ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE** praticar os atos relativos à formalização, gestão e fiscalização da contratação decorrente da adesão, bem como apurar eventuais irregularidades relacionadas à sua execução, comunicando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** os fatos que possam repercutir sobre o registro do fornecedor.

9.12. A adesão à presente Ata não implicará transferência ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** das responsabilidades próprias do órgão ou entidade aderente quanto à instrução, formalização, gestão, fiscalização, liquidação e pagamento da respectiva contratação.

9.13. É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 86, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. Constituem obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos instrumentos de contratação dela decorrentes:

I – cumprir integralmente as condições assumidas no procedimento licitatório e nesta Ata, mantendo o **percentual de desconto registrado** para o respectivo item durante a vigência do registro, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas pela legislação aplicável;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

- II – atender às contratações regularmente formalizadas pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, observados os quantitativos disponíveis, os prazos, os locais, os horários e as demais condições de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência;
- III – fornecer gasolina comum e óleo diesel S10 em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade estabelecidos pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP** e pelas demais normas técnicas e regulatórias aplicáveis;
- IV – manter, durante a vigência desta Ata e a execução das contratações dela decorrentes, as autorizações, licenças e demais condições exigidas pelos órgãos competentes para o exercício regular da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos;
- V – realizar o abastecimento exclusivamente dos veículos, máquinas e equipamentos devidamente autorizados pela Administração, observados os mecanismos de identificação e controle estabelecidos no Termo de Referência;
- VI – registrar cada abastecimento realizado, disponibilizando as informações e os comprovantes exigidos para controle, fiscalização, liquidação e pagamento;
- VII – aplicar corretamente, em cada período de referência, o **percentual de desconto registrado sobre o preço-base de referência vigente – PBR**, segundo a metodologia estabelecida no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata;
- VIII – emitir os documentos fiscais em conformidade com os abastecimentos efetivamente realizados e com os valores apurados segundo a sistemática de formação do preço prevista na contratação;
- IX – prestar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, sempre que solicitado, as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da Ata e à fiscalização das contratações dela decorrentes;
- X – comunicar imediatamente ao respectivo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** qualquer fato que possa comprometer ou impedir o regular fornecimento, indicando as providências adotadas para assegurar a continuidade do atendimento;
- XI – corrigir, às suas expensas, as falhas ou irregularidades que lhe sejam imputáveis, inclusive aquelas relacionadas aos registros de abastecimento, faturamento ou qualidade do combustível fornecido;
- XII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução das contratações, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados, prepostos ou representantes do **FORNECEDOR REGISTRADO** e a Administração;
- XIII – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações assumidas, não sendo a fiscalização exercida pela Administração causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade;
- XIV – manter, durante a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, naquilo que forem pertinentes às obrigações assumidas;
- XV – atender às determinações regularmente expedidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelos gestores e pelos fiscais das contratações, prestando as informações e apresentando os documentos solicitados nos prazos estabelecidos;
- XVI – manter atualizados os dados cadastrais e de contato necessários às comunicações relacionadas à gestão desta Ata e à execução das contratações; e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

XVII – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

10.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência desta Ata ou das contratações dela resultantes fora das hipóteses expressamente admitidas no Edital e no Termo de Referência.

10.3. A responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela qualidade dos combustíveis fornecidos subsistirá independentemente do recebimento, ateste ou pagamento efetuado pela Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

10.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive o cancelamento do registro e a aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

11.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo das demais atribuições previstas nesta Ata e na legislação aplicável:

I – gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, promovendo o controle dos itens, dos quantitativos registrados, dos saldos disponíveis e das demais condições do registro;

II – acompanhar a manutenção das condições registradas e adotar as providências necessárias nas hipóteses de alteração, negociação, prorrogação ou cancelamento da Ata ou do registro do FORNECEDOR REGISTRADO;

III – convocar, quando cabível, os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital e nesta Ata;

IV – analisar e decidir, no âmbito de sua competência, as solicitações formuladas pelo FORNECEDOR REGISTRADO relacionadas à gestão desta Ata;

V – promover as publicações e divulgações relativas à Ata de Registro de Preços exigidas pela legislação aplicável;

VI – autorizar, quando admitida, a adesão de órgãos ou entidades não participantes, observados os requisitos e limites estabelecidos nesta Ata e na legislação aplicável; e

VII – praticar os demais atos necessários à regular administração do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Constituem obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, relativamente às contratações que formalizarem:

I – planejar suas aquisições e solicitar o fornecimento de acordo com suas necessidades efetivas, observados os quantitativos registrados e os saldos disponíveis;

II – formalizar as contratações decorrentes desta Ata durante o seu período de vigência, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata;

III – emitir as autorizações de abastecimento e adotar os mecanismos de controle necessários à identificação dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados;

IV – designar gestor e fiscais para acompanhamento das contratações, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

- V – acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, verificando o cumprimento das especificações, dos quantitativos, dos locais, dos horários e das demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
- VI – conferir a correta aplicação do percentual de desconto registrado sobre o preço-base de referência vigente – PBR do respectivo combustível, segundo a metodologia definida nos documentos da contratação;
- VII – conferir os registros de abastecimento, documentos fiscais e demais elementos necessários ao recebimento do objeto e à liquidação da despesa;
- VIII – receber e atestar os fornecimentos efetivamente realizados, desde que estejam em conformidade com as condições da contratação;
- IX – efetuar a liquidação e o pagamento das despesas regularmente constituídas, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação;
- X – prestar ao FORNECEDOR REGISTRADO as informações necessárias à regular execução do fornecimento;
- XI – comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as ocorrências que possam repercutir sobre a manutenção do registro, especialmente recusa injustificada de fornecimento, descumprimento reiterado das obrigações ou circunstância que possa ensejar o cancelamento do registro;
- XII – apurar, no âmbito de sua competência, as irregularidades verificadas na execução das contratações e adotar as providências administrativas cabíveis; e
- XIII – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

11.3. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO com terceiros, ainda que relacionados à execução das contratações decorrentes desta Ata, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou representantes.

11.4. O exercício da gestão e da fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

11.5. As atribuições do ÓRGÃO GERENCIADOR relativas à administração da Ata não se confundem com as competências dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES quanto à formalização, gestão, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento das respectivas contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

12.1. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes desta Ata serão exercidas por agentes formalmente designados pelos respectivos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atribuições definidas no ato de designação, no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

12.2. Compete ao gestor da contratação coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução, à instrução dos procedimentos administrativos pertinentes e à adoção das providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

12.3. Compete à fiscalização acompanhar a execução do fornecimento e verificar sua conformidade com as condições estabelecidas nos documentos da contratação, especialmente quanto:

- I – ao atendimento das solicitações de abastecimento regularmente emitidas;
- II – à identificação dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados;
- III – à espécie e aos quantitativos de combustível efetivamente fornecidos;
- IV – ao cumprimento das condições de localização, funcionamento e atendimento estabelecidas no Termo de Referência;
- V – à qualidade dos combustíveis e à observância das especificações e dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – **ANP**;
- VI – à regularidade dos registros e comprovantes relativos aos abastecimentos realizados;
- VII – à correta aplicação do **percentual de desconto registrado** sobre o **preço-base de referência vigente – PBR**, segundo a metodologia estabelecida no Edital e no Termo de Referência; e
- VIII – ao cumprimento das demais obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

12.4. O gestor e os fiscais registrarão as ocorrências verificadas durante a execução e adotarão, no âmbito de suas competências, as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades, determinando ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o que for necessário para a regularização do fornecimento.

12.5. As situações que ultrapassem a competência do gestor ou dos fiscais serão comunicadas à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

12.6. O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá atender às determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelos fiscais da contratação e prestar os esclarecimentos, apresentar os documentos e adotar as providências solicitadas nos prazos estabelecidos.

12.7. A fiscalização poderá solicitar os comprovantes, relatórios, registros de abastecimento, documentos fiscais e demais elementos necessários à verificação da regularidade da execução e dos valores faturados.

12.8. Constatada irregularidade na execução, inclusive quanto à qualidade do combustível, aos quantitativos fornecidos, aos registros de abastecimento ou à aplicação do percentual de desconto registrado, serão adotadas as providências necessárias à sua apuração e correção, sem prejuízo da responsabilização do **FORNECEDOR REGISTRADO**, quando cabível.

12.9. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluirão nem reduzirão a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela perfeita execução das obrigações assumidas, inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

12.10. A fiscalização de cada contratação compete ao respectivo **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, sem prejuízo da comunicação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** das ocorrências que possam repercutir sobre a manutenção do registro ou ensejar providências relativas à gestão desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

13.1. O pagamento será efetuado pelos respectivos ÓRGÃOS PARTICIPANTES exclusivamente em relação aos quantitativos efetivamente fornecidos, regularmente comprovados, recebidos e atestados, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento que formalizar a contratação.

13.2. O FORNECEDOR REGISTRADO apresentará a Nota Fiscal correspondente aos abastecimentos realizados no período de faturamento, acompanhada dos registros e demais documentos exigidos para comprovação da execução.

13.3. Para fins de liquidação da despesa, a Administração procederá à conferência da documentação apresentada, verificando, especialmente:

I – a correspondência entre os abastecimentos autorizados, efetivamente realizados e faturados;

II – os quantitativos de combustível fornecidos;

III – a identificação dos veículos, máquinas ou equipamentos abastecidos;

IV – a espécie de combustível fornecida;

V – o preço-base de referência vigente – PBR aplicável ao respectivo período;

VI – o percentual de desconto registrado para o respectivo item;

VII – a correta apuração do preço final por litro, mediante aplicação da metodologia estabelecida no Edital e no Termo de Referência; e

VIII – a regularidade dos documentos necessários à liquidação da despesa.

13.4. O preço final por litro será apurado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = PBR \times (1 - D/100)$$

Onde:

PF = preço final por litro a ser pago pela Administração;

PBR = preço-base de referência vigente para o respectivo combustível, correspondente ao preço médio de revenda divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Estado de Sergipe;

D = percentual de desconto registrado para o respectivo item.

13.5. O valor devido no período corresponderá aos quantitativos efetivamente abastecidos multiplicados pelos respectivos preços finais por litro, apurados segundo a sistemática prevista no item anterior.

13.6. Constatado erro, inconsistência ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o FORNECEDOR REGISTRADO será comunicado para promover o saneamento da pendência, ficando suspensa a tramitação do pagamento quanto à parcela afetada até sua regularização.

13.7. Havendo divergência apenas quanto a parte do faturamento, poderá ser efetuado o pagamento da parcela incontroversa, desde que devidamente individualizada, regularmente liquidada e atestada.

13.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pelo FORNECEDOR REGISTRADO ou por outro meio admitido pela Administração.

13.9. Para fins de pagamento, a Administração verificará a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, podendo realizar consultas aos sistemas e sítios eletrônicos oficiais competentes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

13.10. Eventual irregularidade fiscal, social ou trabalhista superveniente será tratada na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

13.11. No momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias determinadas pela legislação vigente.

13.12. Nenhum pagamento será efetuado relativamente a fornecimento que não tenha sido efetivamente realizado, comprovado, recebido e atestado pela Administração.

13.13. O pagamento realizado não afastará a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO por irregularidades posteriormente constatadas nos abastecimentos, nos documentos apresentados ou nos valores faturados.

13.14. As demais condições relativas ao faturamento, à liquidação e ao pagamento observarão integralmente o disposto no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

14.2. Constituem infrações administrativas, no que couber à presente Ata e às contratações dela decorrentes:

I – dar causa à inexecução parcial da contratação;

II – dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total da contratação;

IV – deixar de entregar documentação exigida pela Administração;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

IX – praticar ato fraudulento na execução da contratação;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.3. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos decorrentes da infração para a Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6. A sanção de **multa** poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nesta cláusula, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os seguintes parâmetros:

I – **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou do fornecimento não realizado no prazo devido, limitada a **10% (dez por cento)**;

II – **multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial, quando compatível com a gravidade da infração;

III – **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação, na hipótese de inexecução total; e

IV – nas infrações praticadas antes da formalização da contratação, multa entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento)** do valor estimado correspondente ao item afetado pela conduta, mediante decisão motivada e observados os critérios previstos no item 14.4.

14.7. A aplicação da multa moratória não impede sua conversão em compensatória quando caracterizada situação de inexecução, observada a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.

14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de **defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

14.9. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

14.10. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

14.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.12. Instaurado o processo de responsabilização, o interessado será intimado para apresentar **defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

14.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis, o interessado poderá apresentar **alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da respectiva intimação.

14.14. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, conforme o caso.

14.15. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14.16. Da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar** caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

14.17. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhá-lo-á, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

14.18. Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá exclusivamente pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu recebimento.

14.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.

14.21. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

14.22. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos cadastros legalmente exigidos, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.23. A prescrição da pretensão punitiva observará o prazo de **5 (cinco) anos**, contado da ciência da infração pela Administração, bem como as causas de interrupção e suspensão previstas no art. 158, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.24. A reabilitação do sancionado observará os requisitos e os prazos mínimos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.25. Nenhuma sanção será aplicada automaticamente, devendo a penalidade ser precedida do procedimento legalmente cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e guardar

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

15.1. A formalização da presente Ata de Registro de Preços **não implica, por si só, realização de despesa**, razão pela qual a indicação das dotações orçamentárias ocorrerá no momento da formalização de cada contratação dela decorrente, de acordo com o órgão responsável pela aquisição e com os quantitativos efetivamente demandados.

15.2. As despesas decorrentes das contratações formalizadas com fundamento nesta Ata correrão à conta dos créditos orçamentários próprios do **MUNICÍPIO DE SALGADO/SE**, do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** ou do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** responsável pela respectiva contratação.

15.3. A dotação orçamentária, a fonte de recursos, o programa de trabalho, o elemento de despesa e as demais classificações orçamentárias pertinentes serão indicados no respectivo processo de contratação e no instrumento correspondente, observada a legislação orçamentária aplicável.

15.4. A emissão da nota de empenho e a assunção de obrigação financeira ficarão condicionadas à existência de crédito orçamentário suficiente e às demais exigências legais aplicáveis à realização da despesa pública.

15.5. Nas contratações cuja execução alcance mais de um exercício financeiro, a Administração observará, em cada exercício, a disponibilidade dos créditos orçamentários correspondentes e as demais exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação orçamentária aplicável.

15.6. Os quantitativos registrados nesta Ata possuem natureza estimativa e não constituem compromisso de execução integral da despesa correspondente, sendo os recursos orçamentários comprometidos exclusivamente à medida que forem formalizadas as contratações e realizados os respectivos fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta final do **FORNECEDOR REGISTRADO**;

IV – o relatório definitivo gerado pela **Plataforma LICITANET**, contendo a identificação e qualificação do **FORNECEDOR REGISTRADO**, os itens, os quantitativos, os percentuais de desconto registrados e os demais dados resultantes do procedimento licitatório; e

V – o cadastro de reserva, quando formado, e os demais documentos vinculados ao registro de preços.

16.2. As contratações decorrentes desta Ata observarão integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação, especialmente quanto à execução do objeto, à sistemática de formação do preço, ao recebimento, à fiscalização, ao faturamento e ao pagamento.

16.3. As alterações desta Ata somente serão admitidas nas hipóteses legalmente cabíveis e formalizadas mediante instrumento adequado à natureza do ato, observado o disposto na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

16.4. A atualização do **preço-base de referência – PBR**, realizada segundo a metodologia prevista no Termo de Referência, constitui aplicação ordinária da sistemática de formação do preço e não exige alteração desta Ata, permanecendo inalterado o **percentual de desconto registrado**.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

16.5. É vedada a utilização desta Ata de Registro de Preços como garantia, caução ou instrumento para realização de operação financeira pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

16.6. As comunicações e notificações relacionadas à gestão desta Ata poderão ser realizadas por meio eletrônico ou por outro meio formalmente admitido pela Administração, cabendo ao **FORNECEDOR REGISTRADO** manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato durante toda a vigência do registro.

16.7. Os casos omissos serão decididos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e as disposições do Edital e do Termo de Referência.

16.8. A presente Ata será divulgada no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável, observados os requisitos legais de publicidade e eficácia.

16.9. A assinatura desta Ata importa ciência e aceitação das condições nela estabelecidas e nos documentos que a integram, obrigando o **FORNECEDOR REGISTRADO** ao seu cumprimento durante a vigência do registro.

XXXXXXXXXX

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SALGADO

Nome completo do representante legal da contratada
(razão social da contratada)